



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.857, DE 17 DE AGOSTO DE 2021**

*(Daniel Lemos Dias Pereira)*

Cria o **Selo “Escola Inclusiva”**, de reconhecimento e incentivo ao respeito dos direitos das pessoas com deficiência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 17 de agosto de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** É criado o **Selo “Escola Inclusiva”**, de reconhecimento e incentivo ao respeito dos direitos das pessoas com deficiência, a ser conferido pela Câmara Municipal a escolas que realizam ações e projetos de promoção, valorização e defesa desses direitos.

**§ 1º.** Para receber o **Selo**, caberá à escola:

I – apresentar carta de compromisso em que conste o planejamento das ações, projetos e programas que visam a promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

II – divulgar, em âmbito interno e externo, ações afirmativas e informativas sobre temas pertinentes aos direitos da pessoa com deficiência;

III – adotar políticas que fomentem a valorização da pessoa com deficiência no ambiente escolar e na sociedade;

IV – manter um ambiente de estudos com observância da saúde, integridade física e dignidade da pessoa com deficiência;

V – criar parcerias com órgãos e instituições que tenham como missão a defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI – apoiar irrestritamente a pessoa com deficiência pertencente a seu quadro de pessoal, corpo docente ou discente.

**§ 2º.** A escola interessada no recebimento do **Selo** deverá protocolar requerimento na Câmara Municipal, anexando:



(DL 1.857 – fls. 02)

I – comprovação de que está em conformidade com a legislação vigente e é cadastrada nos órgãos públicos pertinentes, mediante certidões de regularidade fiscal emitidas pela União, Estado e Município;

II – comprovação do atendimento aos requisitos necessários à sua habilitação, por meio de portfólio próprio.

**Art. 2º.** O Selo “Escola Inclusiva” terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante novo requerimento e manutenção do atendimento aos requisitos estabelecidos neste decreto legislativo.

**Art. 3º.** Ato da Mesa regulamentará a forma de avaliação do atendimento aos requisitos para concessão do Selo.

**Art. 4º.** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de agosto de dois mil e vinte e um (17/08/2021).

  
**FAOUAZ TAÇA**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de agosto de dois mil e vinte e um (17/08/2021).

  
**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo